



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1898523/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA, RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ALLISON VINICIUS SILVA VIEIRA
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	JOASSIS TERESO DE ARRUDA
NÚMERO DA O.S.	243/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REVISÃO	3
2. FUNDAMENTO LEGAL	4
3. CÁLCULO DOS PROVENTOS	5
4. CONCLUSÃO	5



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigos 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do **Ato Administrativo nº 230/2024/MTPREV**, que concedeu a revisão da Pensão do Menor de 21 anos Senhor **ALLISON VINICIUS SILVA VIEIRA**, em função da nulidade do reconhecimento da união estável entre a Senhora **IVANILDA LEITE DA SILVA** e **ADÃO SOARES VIERIA**, este quando em vida ocupante do Cargo de **CABO LC 541/2014**, Referencia “003”, da **POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

1. REVISÃO

Importante esclarecer que foi concedida a Pensão ao Senhor **ALLISON VINICIUS SILVA VIEIRA**, através do **Ato Administrativo nº 453/2017/MTPREV**, (fla 11), que já havia sido **RETIFICADO** pelo **Ato Administrativo nº 218/2018/MTPREV** e registrado conforme **Acórdão nº 526/2018** - TP (Plenário Virtual), na Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2018. (**Documento Digital nº 515069/2024 - fls. 08 e 09**).

De acordo com o processo que trata do pedido de revisão de Pensão, inicialmente concedida pelo **Ato Administrativo nº 453/2017/MTPREV** e conforme o que consta do **Ato Administrativo nº 230/2024/MTPREV**, Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 10/07/2024, Edição nº 28781. (**Documento Digital nº 515069/2024 - fla. 22**), o Senhor **ALLISON VINICIUS SILVA VIEIRA** passou a receber a partir de 31/05/2024 **100% da PENSÃO** em função do que consta no Processo nº 1027375-98.2022.8.11.0003 que tornou nulo o reconhecimento da união estável entre a Senhora **IVANILDA LEITE DA SILVA** e **ADÃO SOARES VIERIA**.

Portanto, o **Ato Administrativo nº 230/2024/MTPREV**, Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 10/07/2024, edição nº 28781, (**Documento Digital nº 515069/2024 – fls. 22**), **RETIFICOU** o **Ato Administrativo nº 453/2017/2017** que já havia sido retificado pelo **Ato Administrativo nº 218/2018 /MTPREV**, considerando o Senhor **ALLISON VINICIUS SILVA VIEIRA**, detentor de **100% (cem por cento)** da pensão assim descrito.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2024/MTPREV

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 2024.0.02947 (E-Turmalina), do



Mato Grosso Previdência, resolve retificar em parte o Ato Administrativo N.º 453/2017/MTPREV, de 01.12.2017, publicado no Diário Oficial de mesma data, ato este que havia sido retificado em partes pelo Ato Administrativo N.º 218/2018/MTPREV, de 19.06.2018.

ONDE SE LÊ:

“... bem como nos Arts. 118, 120, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “a”, § 1º, § 3.º, 121, § único, 126, § único, todos da Lei Complementar n.º 555, de 29.12.2014, c/c as disposições da Lei Complementar n.º 541, de 03.07.2014, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 466366/2017 e 530716/2017, ambos da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão em caráter vitalício, a partir de 23.02.2018, a Sra. Ivanilda Leite da Silva, RG nº 60**53/SSP-MT e em caráter temporário, a partir de 14.08.2017, ao menor Allison Vinicius Silva Vieira RG nº 30***66-1/ SSPMT, representado legalmente por sua genitora, Sra. Elis Regina Silva dos Santos, RG nº 16***79-0/SSP-MT, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) a companheira e 50% (cinquenta por cento) ao filho menor, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Adão Soares Vieira...”

LEIA-SE:

“... bem como nos Arts. 118, 120, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “a”, § 1º, § 3.º, 121, § único, 126, § único, todos da Lei Complementar n.º 555, de 29.12.2014, c/c as disposições da Lei Complementar n.º 541, de 03.07.2014, em cumprimento à decisão judicial Processo nº 1027375- 98.2022.8.11.0003, em trâmite no 1º Juizado Especial de Rondonópolis - MT, e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 466366/2017 e 530716/2017, todos da Secretaria de Estado de Administração, e no Processo Digital nº 2024.0.02947 (E-Turmalina) do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão em caráter vitalício, a partir de 23.02.2018, a Sra. Ivanilda Leite da Silva, RG nº 60**53/SSP-MT e em caráter temporário, a partir de 14.08.2017, ao menor Allison Vinicius Silva Vieira RG nº 30***66-1/SSPMT, representado legalmente por sua genitora, Sra. Elis Regina Silva dos Santos, RG nº 16***79-0/SSP-MT, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) a companheira e 50% (cinquenta por cento) ao filho menor, e, considerando que o benefício foi concedido ao Sr. Allison, até completar a maioridade, ou seja, 18 anos de idade quando cessou o pagamento e restabeleceu até completar 21 anos de idade pela via judicial, e a pensão vitalícia concedida a Sra. Ivanilda Leite da Silva, devido a Ação de Bloqueio de Recebimento de Pensão Ilegal c/c Pedido de Tutela Antecipada de Urgência, Processo n.º 1027375-98.2022.8.11.0003, que tornou nulo o reconhecimento da união estável entre Sra. Ivanilda Leite da Silva e Adão Soares Vieira, a partir de 31.05.2024 a destinação será de 100% (cem por cento) ao Sr. Allison Vinicius Silva Vieira, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Adão Soares Vieira...”

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2024.

ALEXANDRE CORREA MENDES-CEL PM

Comandante-Geral da Polícia Militar

(Assinado digitalmente)

2. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato Administrativo nº 230/2024/MTPREV, Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 10/07/2025, Edição nº 28781, **RETIFICA** o Ato Administrativo nº 453/2017/MTPREV, Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 01/12/2017 e Ato Administrativo nº 218/2018/MTPREV, Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 19/06/2018, referente à Pensão, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício previdenciário de **PENSÃO** por morte.



3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

Após a revisão da Pensão Por Morte concedida ao Senhor **ALLISON VINICIUS SILVA VIEIRA**, pelo **Ato Administrativo nº 230/2024/MTPREV**, que à considerou detentor legal de **100% (cem por cento)** da referida pensão, o valor total do seus proventos passou para **R\$ 9.275,03**, conforme documentos acostado nos autos. (**Documento Digital nº 515069/2024 - fls. 24**).

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - subsídio	R\$ 9.275,03
	R\$ 9.275,03

APLIC

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, inciso XIII, e artigo 100 e 212 da Resolução Normativa nº 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator;

a) **Registrar o Ato Administrativo nº 230/2024/MTPREV**, que **RETIFICOU** o **Ato Administrativo nº 453/2017 /MTPREV** e **Ato Administrativo nº 218/2018/MTPREV**.

Em Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2025

JOASSIS TERESO DE ARRUDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA